



Número: **0613098-57.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **26/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	CAIO SILVA MARTINS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162076865	26/07/2024 13:25	Petição Inicial	Petição Inicial
162076866	26/07/2024 13:25	Ata DC Nac	Documento de Comprovação
162076867	26/07/2024 13:25	Site DC Nacional	Documento de Comprovação
162076868	26/07/2024 13:25	Certidão	Certidão
162071366	26/07/2024 14:26	Certidão	Certidão
162088186	31/07/2024 15:59	Petição	Petição
162088187	31/07/2024 15:59	PROCURAÇÃO NAC	Procuração
162082852	03/08/2024 13:26	Despacho	Despacho
162110449	06/08/2024 19:12	Certidão FEFC	Certidão
162110602	06/08/2024 19:14	Termo de remessa	Termo
162113312	07/08/2024 15:52	Informação	Informação
162124330	09/08/2024 15:50	Petição	Petição
162141398	16/08/2024 12:09	Despacho	Despacho
162173576	16/08/2024 14:24	Remessa à ASEPA	Termo

162173026	16/08/2024 15:05	Informação	Informação
162173621	16/08/2024 15:36	Decisão	Decisão
162173730	16/08/2024 16:08	Intimação	Intimação
162173732	16/08/2024 16:09	Remessa à SOF	Termo
162176424	16/08/2024 17:40	Ciência	Ciência
162202606	20/08/2024 18:33	Informação	Informação
162202607	20/08/2024 18:33	DC	Documento de Comprovação
162202487	20/08/2024 20:00	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203890	21/08/2024 13:39	Termo de remessa	Termo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CÁRMEN LÚCIA DD. MINISTRA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Ref.: Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFEC

O **Partido Democracia Cristã – DC**, por seu advogado vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao que determina o artigo 6º, § 4º da Resolução 23.605/19, para encaminhar a Ata da Reunião subscrita pelos integrantes da Executiva Nacional; prova da divulgação dos critérios de distribuição, bem como para informar o número da conta corrente aberta exclusivamente em nome da agremiação para a movimento dos recursos do FEFEC, qual seja: Banco 001 – agência 4307-9, conta corrente nº 14056-2.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Caio Silva Martins

OAB/SP nº 109864



Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Executiva do Diretório Nacional da Democracia Cristã - DC, realizada na cidade de São Paulo no dia 11 de julho de 2024.

LISTA DE PRESENÇA

1. José Maria Eymael _____
2. Rubens Pereira de A. Pavão _____
3. Alessandro Marques _____
4. Armando Sergio Rosa Barreto _____
5. Lindberg Clemente de Moraes _____
6. Caio Silva Martins _____
7. Cicero José Lima de Alencar _____
8. Marcelo Franco Martinez _____
9. Marcos Fernando Nicolau Caran _____
10. Eudo Moraes Freire Filho _____
11. Antonio Albino Leal da Silva _____
12. Antonio Alexandre Galdi Delgado _____
13. Antonio Augusto Silva Aragão _____
14. Carlos Gilberto de Freitas _____
15. Ezio Francisco Balbino _____
16. Maria Vilma de Albuquerque _____
17. Laércio Aparecido Giampaoli _____



Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 JOSE MARIA EYMAEL,RUBENS PEREIRA DE ARAUJO PAVAO,LINDBERG
 CLEMENTE DE MORAIS,CAIO SILVA MARTINS,CICERO JOSE DE LIMA
 ALENCAR,MARCELO FRANCO MARTINEZ*****
 São Paulo, 18 de Julho de 2024.C.Seg:49900278.12:43:35h

R\$49,38 SEL0(S) S21047AA0896453 S21047AA0896454 S21047AA0896455

Valido somente com selo de autenticidade



Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 MARCOS FERNANDO NICOLAU CARAN,EUDO MORAIS FREIRE FILHO,ANTONIO
 ALBINO LEAL DA SILVA,ANTONIO ALEXANDRE GALDI DELGADO,CARLOS
 GILBERTO DE FREITAS,EZIO FRANCISCO BALBINO*****
 São Paulo, 18 de Julho de 2024.C.Seg:491050306.12:43:50h

R\$49,38 SEL0(S) S21047AA0896456 S21047AA0896457 S21047AA0896458

Valido somente com selo de autenticidade



Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 ANTONIO AUGUSTO SILVA ARAGAO,MARIA VILMA DE ALBUQUERQUE,LAERCIO -
 APARECIDO GIAMPAOLI,ARMANDO SERGIO ROSA BARRETO*****
 São Paulo, 18 de Julho de 2024.C.Seg:491130324.12:43:58h

R\$32,92 SEL0(S) S21047AA0896459 S21047AA0896460

Valido somente com selo de autenticidade



Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 ALESSANDRO MARQUES*****
 São Paulo, 18 de Julho de 2024.C.Seg:49920282.12:55:25h

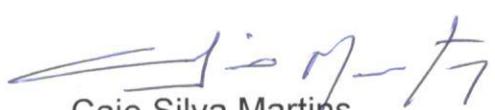
R\$8,23 SEL0(S) S11047AC0922166

Valido somente com selo de autenticidade



Aos onze dias do mês de julho de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional da Democracia Cristã – DC, em sua Sede Operacional, localizada na Avenida Padre Pereira de Andrade, 758 – São Paulo – SP, às 13:00 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Critérios para distribuição dos recursos pertinentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); 2. Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente designou o filiado Caio Silva Martins para secretariar a reunião. Designado o secretário para registrar os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que a lista de presença está composta por 17 membros com direito a voto e assim alcançou o quórum para deliberar na forma do Estatuto do Partido. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, Definição dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, o Senhor Presidente concedeu a palavra a todos os membros presentes. Após construtivo debate foram aprovados critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no valor total de R\$ 3.421.737,78. Os critérios para distribuição desses recursos são aqueles estabelecidos na Resolução 23.664/21 em seu artigo 6º, § 1º e incisos I, II e III, que ora se transcreve: I – para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas sem relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II – para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e III – os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente consultou se mais algum assunto haveria para ser debatido. Como ninguém se pronunciou, considerou encerrada a reunião e determinou a mim, Secretário dos Trabalhos, Caio Silva Martins que elaborasse a presente ata que é assinada por mim e pelo Senhor Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional.


José Maria Eymael
Presidente


Caio Silva Martins
Secretário dos Trabalhos



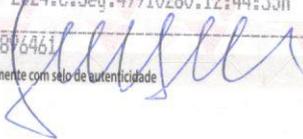
Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE MARIA EYMAEL, CAIO SILVA MARTINS*****

São Paulo, 18 de Julho de 2024. C.Seg:49910280.12:44:35h

R\$16,46 SELO(S) S21047AA0896461

Válido somente com selo de autenticidade



Colégio Notário do Brasil
111229
FIRMA 2
S21047AA0896461

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
AGENTE AUTORIZADA
PÚBLICA CAPITAL



democraciacrista.org.br

Democracia Cristã

Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Executiva do Diretório Nacional da Democracia Cristã – DC, realizada na cidade de São Paulo no dia 11 de julho de 2024.

Aos onze dias do mês de julho de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional da Democracia Cristã – DC, em sua Sede Operacional, localizada na Avenida Padre Pereira de Andrade, 758 – São Paulo – SP às 13:00 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Critérios para distribuição dos recursos pertinentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); 2. Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente designou o filiado Caio Silva Martins para secretariar a reunião. Designado o secretário para registrar os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que a lista de presença está composta por 17 membros com direito a voto e assim alcançou o quórum para deliberar na forma do Estatuto do Partido. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, Definição dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, o Senhor Presidente concedeu a palavra a todos os membros presentes. Após construtivo debate foram aprovados critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, no valor total de R\$ 3.421.737,78. Os critérios para distribuição desses recursos são aqueles estabelecidos na Resolução 23.664/21 em seu artigo 6º, § 1º e incisos I, II e III, que ora se transcreve: I – para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas sem relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II – para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e III – os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente consultou se mais algum assunto haveria para ser debatido. Como ninguém se pronunciou, considerou encerrada a reunião e determinou a mim, Secretário dos Trabalhos, Caio Silva Martins que elaborasse a presente ata que é assinada por mim e pelo Senhor Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Presidente: José Maria Eymael
Secretário dos trabalhos: Caio Silva Martins

A Onda

Este site utiliza cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Consulte nossa política de privacidade. Aceitar

21°C Ensolarado POR 11:00 PTB2 26/07/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:47

Número do documento: 24072611571070900000159485620

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072611571070900000159485620>

Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 26/07/2024 11:57:10



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONSULTA (11551)
Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 26 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a). Ministro Ramos Tavares, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, também, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): classe processual e assunto do processo.

Certifico, por fim, observado o inciso III do art. 1º da Portaria-TSE nº 1.216/2016 (necessidade de adequada nomeação dos arquivos inseridos no PJe), que não foi encontrado instrumento procuratório outorgado pelo Democracia Cristã (DC) - Nacional à(os)(s) advogada(o)(s) Dr(a)(s). Caio Silva Martins, mantida(o)(s) na autuação em razão de ter(em) sido cadastrado(a)(s) no sistema pelo peticionante.

Brasília, 26 de julho de 2024.

Manuela Vasconcelos Teixeira
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:47

Número do documento: 24072614260437000000159480119

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072614260437000000159480119>

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO FERREIRA MORAIS - 26/07/2024 14:26:04

Procuração anexa.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:48

Número do documento: 24073115592512100000159496923

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24073115592512100000159496923>

Assinado eletronicamente por: CAIO SILVA MARTINS - 31/07/2024 15:59:25

PROCURAÇÃO

O Partido **DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**, **DIRETÓRIO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.628/0001-15, com sede operacional sito na Av. Padre Pereira de Andrade, 758, Jardim Boaçava, em São Paulo - SP., neste ato representado por seu presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional, Deputado Federal Constituinte José Maria Eymael, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **Caio Silva Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 109864, com escritório sito na Av. Padre Pereira de Andrade, 758 em São Paulo - SP. - CEP. 05469-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receberem e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para atuar no processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000 em trâmite perante o Tribunal Superior Eleitoral.

São Paulo, 31 de julho de 2024.


José Maria Eymael
Presidente Nacional
Democracia Cristã - DC



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613098-57.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Democracia Cristã (DC) - Nacional

Advogado: Caio Silva Martins

DESPACHO

1. Petição cível na qual o partido Democracia Cristã (DC) - Nacional informa que, “*em atenção ao que determina o artigo 6º, § 4º da Resolução 23.605/19, (...) encaminha a Ata da Reunião subscrita pelos integrantes da Executiva Nacional; prova da divulgação dos critérios de distribuição, bem como (...) o número da conta corrente aberta exclusivamente em nome da agremiação para a movimento dos recursos do FEFC, qual seja: Banco 001 – agência 4307-9, conta corrente nº 14056-2*” (IDs 162076865).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162076866](#) a [162076867](#)).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:48

Número do documento: 24080313261019400000159490603

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313261019400000159490603>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:26:10



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613098-57.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de alteração de nome de Partido Social Democrata Cristão (PSDC) para Democracia Cristã (DC), para o(s) qual(is) igualmente não constam juízos de contas não prestadas.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162082852](#).

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do partido Democracia Cristã (DC) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162076865](#)).
2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).



§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na



forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162076866](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162076866](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162076865](#)). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)



10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162076867](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID 162110449).

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:
a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRa. CÁRMEN LÚCIA DD. MINISTRA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.

O Partido **DEMOCRACIA CRISTÃ – DC**, por seu advogado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para informar os números das contas bancárias para o recebimento dos recursos do FEFC é:

Banco do Brasil - agência nº 4307-9

Conta corrente nº 14103-8 (mulheres brancas)

Conta corrente nº 14104-6 (mulheres negras)

Conta corrente 14105-4 (homens negros)

Esclarece, outrossim, que o número da conta corrente para homens brancos já foi informado em petição anterior (14056-2) e o *link* da página onde será divulgado o valor recebido do FEFC é www.democraciacrista.org.br.

Termos em que
pede deferimento

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Caio Silva Martins

OAB/SP nº 109864





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613098-57.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Democracia Cristã (DC) – Nacional

Advogado: Caio Silva Martins

DESPACHO

1. Petição cível pela qual o partido Democracia Cristã (DC) – Nacional informa que, “*em atenção ao que determina o artigo 6º, § 4º da Resolução 23.605/19, (...) encaminha a Ata da Reunião subscrita pelos integrantes da Executiva Nacional; prova da divulgação dos critérios de distribuição, bem como (...) o número da conta corrente aberta exclusivamente em nome da agremiação para a movimentação dos recursos do FEFC, qual seja: Banco 001 – agência 4307-9, conta corrente nº 14056-2*” (IDs 162076865).

2. Em 6.8.2024, a Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110449).

3. Em 7.8.2024, depois de analisar a documentação juntada pelo partido, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162113312):

“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID162076866). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID162076866), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 162076865). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

‘Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)’

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva



Nacional (ID 162076867). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que 'não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea 'a', da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)' (ID 162110449).

13. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC."

4. Em 9.8.2024, o partido informou a abertura de contas específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras e o URL da página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (ID [162124330](#)).

5. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162141398](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613098-57.2024.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: Ministra CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Democracia Cristã (DC) pela qual informa os números das contas bancárias para o recebimento dos recursos do FEFC, bem como apresenta link para divulgação do montante a receber (ID [162124330](#)).
2. O partido informou as contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162124330](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162124330](#)).
4. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
5. A Secretaria Judiciária informa que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID [162110449](#)).
6. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 16 de agosto de 2024.



ADEMAR COSTA SHIRAISHI
Assessor-Chefe



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:49
Número do documento: 24081615053996000000159580670
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081615053996000000159580670>
Assinado eletronicamente por: ADEMAR COSTA SHIRAISHI - 16/08/2024 15:05:40



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613098-57.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Democracia Cristã (DC) – Nacional

Advogado: Caio Silva Martins

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO DEMOCRACIA CRISTÃ.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível na qual o Democracia Cristã (DC) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162076865).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110449).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC (ID 162173026).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido atende os requisitos para ser deferido.



5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Democracia Cristã, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613098-57.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162173621](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162173621.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

PETIÇÃO CIVEL

TSE-PETCIV-0613098-57.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Democracia Cristã (DC), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 3.421.737,78 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.



Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:50

Número do documento: 24082018333424400000159610059

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082018333424400000159610059>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 18:33:36

19/08/24 09:48

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002829

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 01127628/0001-15 - DEMOCRACIA CRISTA - BRASIL - BR - NACIO

BANCO : 001 AGENCIA : 4307 CONTA CORRENTE : 140562

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000018 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256442-5

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 3.421.737,78

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 3098-57.2024.6.00.0000 - DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - NACIONAL - 2980108.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:50

Número do documento: 24082018333705000000159610060

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082018333705000000159610060>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 18:33:39

19/08/24 09:48

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002829

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 01127628/0001-15 - DEMOCRACIA CRISTA - BRASIL - BR - NACIO

BANCO : 001 AGENCIA : 4307 CONTA CORRENTE : 140562

VALOR : 3.421.737,78

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	
					3.421.737,78
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	
		01127628000115			3.421.737,78
03	561602	1000000000489C			
					3.421.737,78

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:50

Número do documento: 24082018333705000000159610060

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082018333705000000159610060>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 18:33:39



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613098-57.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO SILVA MARTINS - SP109864

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162202606](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:20:50

Número do documento: 24082020000303300000159609986

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082020000303300000159609986>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DEMETRIO BECHARA - 20/08/2024 20:00:03

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613098-57.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162173621.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento

